



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PLANEJAMENTOS E FINANÇAS.

PRAÇA SAMUEL BARRETO – SN
CORAÇÃO DE JESUS- ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 021/2024

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é apontar a melhor solução para o problema de abastecimento de veículos que compõem a frota municipal e/ou veículos locados pelo Município para utilização em serviços públicos e usam combustível óleo diesel S-10, a fim de promover a continuidade das ações e serviços oferecidos aos cidadãos corjesuenses, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.3. Os setores solicitantes são:

1.3.1. Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vig. Sanitária de Coração de Jesus/MG;

1.3.2. Secretaria Municipal de Educação

1.3.3. Secretaria Municipal de Ação Social

1.3.4. Secretaria Municipal de Transportes

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

2 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é analisar possibilidades de abastecimento de veículos pertencentes ao Município de Coração de Jesus e/ou locado por ele, utilizados em serviços e ações públicas com a finalidade de atender demandas dos cidadãos corjesuenses.

Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vig. Sanitária possui 06 (seis) veículos que são abastecidos com combustível óleo diesel S-10 e são utilizados nas ações de saúde, como transporte de doentes que necessitam se deslocar da cidade para realização de exames médicos especializados, bem como procedimentos médico hospitalares que não são realizados neste Município. Além de possuir 04 (quatro) caminhonetes que são utilizadas nos serviços administrativos da mesma



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PLANEJAMENTOS E FINANÇAS.

PRAÇA SAMUEL BARRETO – SN
CORAÇÃO DE JESUS- ESTADO DE MINAS GERAIS

secretaria e 01 (um) caminhão pipa, quer é usado no sistema de abastecimento de água potável, nos períodos de longas estiagens ocorridos neste Município.

A Secretaria Municipal de Educação possui 11 (Onze) ônibus e 01 caminhão, que são utilizados para transporte de estudantes e distribuição de merenda escolar, respectivamente, além de 02(duas) caminhonetes, que usam como combustível o óleo diesel S-10.

A Secretaria Municipal de Ação Social possui à sua disposição, para resposta às demandas dos usuários, nas visitas realizadas pelas equipes volantes dos CRAS/PAIF, deste Município de Coração de Jesus/MG, bem como serviços administrativos, 01 (uma) caminhonete L200, que é abastecida com óleo diesel S-10.

A Secretaria Municipal de transportes tem várias máquinas que utilizam combustível óleo diesel S-10 e são utilizadas na manutenção e recuperação das estradas vicinais deste Município.

Ainda temos nas secretarias municipais de transportes, secretaria de obras públicas e gabinete do Prefeito, veículos que utilizam como combustível o óleo diesel S10.

Como evidenciado acima, todos os veículos e máquinas que compõem a frota municipal e utilizam óleo diesel S-10 para abastecimento, são de suma importância para a continuidade, celeridade e eficiência na prestação de serviços aos cidadãos, sendo o caso até de salvamento de vidas e cumprimento das obrigações do Município para com os seus munícipes.

2.2. A utilização do combustível óleo diesel S-10, nos veículos acima mencionados, é recomendação do fabricante, pois partir de 2012 devido à preocupação com a emissão de gases tóxicos que ocorre com a combustão dos óleos combustíveis, os veículos que utilizam combustível óleo diesel, começaram a ser fabricados com motor próprio para o óleo diesel S-10, não sendo aconselhada a utilização de combustível diferente para preservação do motor desses veículos e máquinas, uma vez que diferença na espessura e viscosidade dos combustíveis óleos diesel são diferentes e cada motor tem características próprias nesse sentido.

2.3. A demanda acima apresentada era atendida através da ARP nº 1541/2024, firmada entre o Município de Coração de Jesus e a empresa Alencar e Prates, porém o quantitativo de óleo diesel S-10, inscrito nessa Ata esgotou, sendo necessária providências para atendimento à demanda apresentada.

3 – DESCRIÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PLANEJAMENTOS E FINANÇAS.

PRAÇA SAMUEL BARRETO – SN
CORAÇÃO DE JESUS- ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. A demanda será atendida por pessoa jurídica, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação.

3.2. O produto ofertado deve estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA, ABNT, ANP, INMETRO, etc. compulsoriamente e/ou expressos neste ETP, TR, Edital e anexos. Pelo fato da atividade de fabricação ou industrialização do produto ser enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta do produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

3.3. No presente caso, em razão da baixa complexidade técnica da demanda a ser atendida, não são necessários outros documentos além dos comumente solicitados para aquisição de combustíveis automotores.

3.4. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do **critério de julgamento de menor preço** conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

3.5. A empresa possivelmente contratada pra atender à demanda deverá entregar ao Município, em local indicado nas Ordens de Fornecimento, os itens abaixo descritos:

Item	Cód. CNBS	Descrição	Quant.	Unidade
01	461548	Óleo diesel S10	170.000	litros

3.6 – Em análise, visando definir qual tipo de contratação mais vantajosa a ser efetuada para solução da demanda, observou se que no mercado ofertante da solução para abastecimento de veículos pertencentes à frota municipal de Coração de Jesus-MG, predominam dois principais tipos de soluções:

Solução 1: Aquisição de combustível, óleo diesel S10 através de Pregão na forma Eletrônica

De modo geral, as aquisições de maneira isolada tendem a resultar um valor maior, pois não há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. Contudo, no caso em análise, não se descarta que a escolha pelo Pregão Eletrônico que pode resultar em um melhor valor devido ao fato de a demanda ser apenas de um item.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica realizada por outro ente público, para Aquisição de combustível, óleo diesel S10



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PLANEJAMENTOS E FINANÇAS.

PRAÇA SAMUEL BARRETO – SN
CORACÃO DE JESUS- ESTADO DE MINAS GERAIS

Por intermédio da Lei 14.133/2021 que prevê o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- ✓ Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- ✓ Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
- ✓ Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- ✓ Quantitativo registrado seja suficiente para atender às demandas.
- ✓ Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações que se fizerem necessárias, promovidas pelo órgão gerenciador.

Além dos pontos de dependência, em pesquisa nos postos de gasolina da cidade, não foi localizada nenhuma ARP, disponível a adesão. Em outra cidade não seria economicamente vantajoso para o Município, uma vez que os gastos com deslocamento para abastecer, oneraria os cofres públicos, desnecessariamente, sem nenhuma vantajosidade.

Solução 3: Contratação dos serviços de gerenciamento e administração da frota de veículos, através da implantação e/ou operacionalização de sistema informatizado, disponibilizado em redes de oficinas, postos de gasolina e centros automotivos credenciados

Essa solução se caracteriza pelo gerenciamento e administração da frota de veículos do órgão, com pagamento de taxa de administração e inclui diferentes tipos de prestação de serviços, tais como aquisição de combustíveis, manutenção de veículos, seguros, implementação de sistemas, etc. Ocorre que, o Município de Coração de Jesus/MG já possui contrato vigente que tratam das prestações de serviços, aquisição de peças e mão de obra mecânica e fornecimento de outros combustíveis, no caso a gasolina, o Etanol e o óleo diesel comuns, sendo no momento deste estudo, inviável essa solução, por contemplar apenas um item demandado.

Diante da análise de escolha entre as soluções existentes, tendo em vista argumentos elencados acima e a quantidade de itens pretendida, no momento, entende-se que formato mais adequado e economicamente mais vantajoso para o Município com o objetivo de atender a demanda analisada neste documento, é o apresentado pela **Solução 1**, ou seja, **aquisição através de licitação realizada na forma de pregão eletrônico.**



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PLANEJAMENTOS E FINANÇAS.
PRAÇA SAMUEL BARRETO – SN
CORAÇÃO DE JESUS- ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos às determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelo Setor de Compras, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.1.1. A obtenção do preço de referência, para a possível aquisição de óleo diesel S10, para sanar a demanda apresentada, foi realizada a partir da média dos valores observados no Painel de Preços do Governo Federal.

4.2. Planilha de Preço de Referência:

Item	Cód. CNBS	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor total	Fonte de pesquisa
01	461548	Óleo diesel S10	170.000	litros	6,26	1.064.200,00	Site: https://banco.depreco.tce.mg.gov.br

4.2.1. O preço coletado é o valor médio do item, não sendo necessário esse cálculo, uma vez que o banco de preços pesquisado já publica os valores médios detectados para cada item.

4.2.2 – A possível aquisição do item acima descrito para solução da demanda apresentada, não gera despesas correlatas, uma vez que o combustível será entregue por empresa contratada e os encargos desse fornecimento correrão por conta desta.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A opção de parcelamento da solução pode ser determinada levando em conta a complexidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, bem como a capacidade de fornecedores em atender a diferentes partes do objeto.

Para o contexto deste objeto, fica definida a adjudicação por item, uma vez que a contratação será para fornecimento de apenas um item.

6 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PLANEJAMENTOS E FINANÇAS.
PRAÇA SAMUEL BARRETO – SN
CORAÇÃO DE JESUS- ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Tendo em vista que a Lei 14.133 foi implementada no Município de Coração de Jesus apenas a partir de 01/01/2024 o mesmo não elaborou no ano de 2023 o Plano Anual de Contratação para o exercício financeiro de 2024, sendo assim apenas a partir do exercício financeiro de 2025 terá o PCA vigente e observado como regra.

7 – NECESSIDADE DE SIGILO

7.1. A contratação ora pretendida não exige classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser base para a elaboração do Termo de Referência.

8– POSICIONAMENTOSOBRE A CONTRATAÇÃO

8.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação para aquisição de óleo diesel S10, é viável através de **Pregão na forma Eletrônica**, desde que o processo público seja de ampla concorrência, a fim de se obter o preço mais vantajoso para o Município.

8.2. O processo para a contratação em análise será realizado exclusivamente para as empresas sediadas neste Município de Coração de Jesus/MG.

As empresas interessadas para o fornecimento do produto deverão obrigatoriamente estar localizada dentro dos limites geográficos da sede município de Coração de Jesus/MG.

A exigência de ser local a exigência para participação no certame dos proponentes é indispensável para a execução satisfatória do contrato, haja vista que o objeto se refere à contratação de empresa para o fornecimento de combustível. Observe que a localização do posto para o abastecimento é essencial para a eficácia do fornecimento. Não é razoável que a Administração contrate uma empresa onde o abastecimento seja em local fora do perímetro do município, pois tal situação ensejará consumo de combustível e disponibilidade de tempo. Ou seja, acarretará custo financeiro e administrativo por parte do poder público.

Assim sendo, a contratação posta impõe como parâmetro de razoabilidade a localização geográfica.

Outro ponto que pontuamos que no perímetro do Município de Coração de Jesus existem 04 postos de combustíveis aptos a participar da licitação. Indiscutível que a ampla concorrência imposta nas licitações públicas encontra presente.

Esclarecemos que o STJ no ano de 2008 já se manifestou no sentido de que uma vez presente apenas um posto de combustível o município poderia contratar por intermédio de inexigibilidade, pois o abastecimento em outra localidade ensejaria prejuízo financeiro à administração pública.



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PLANEJAMENTOS E FINANÇAS.

PRAÇA SAMUEL BARRETO – SN
CORAÇÃO DE JESUS- ESTADO DE MINAS GERAIS

” (...) 3. Conforme a decisão emitida pela Corte de Contas Estadual, não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento., com visíveis prejuízos ao Erário...” (HC 88.370/RS, 5ª T., rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 28.10.2008)

8.4. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado no posto de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.

8.4.1. A contratada deverá fornecer combustível para abastecimento da frota de veículos, imediatamente após a formalização do contrato, abastecendo os veículos com o combustível óleo diesel S10, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.

8.4.2. O combustível objeto deste contrato deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

8.4.3. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

8.4.4. A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

8.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

9 – ANEXOS:

9.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

9.1.1 – ANEXO I - Orçamentos e pesquisa no banco de preços do Tribunal de Contas de Minas Gerais (bancodepreco.tce.mg.gov.br)

Coração de Jesus/MG, 27 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PLANEJAMENTOS E FINANÇAS.

PRAÇA SAMUEL BARRETO – SN
CORAÇÃO DE JESUS- ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRCILENE NUNES AMARAL
Resp. elaboração do ETP

JOSÉ CARLOS MOTA
SEc. Munic. de Admin. Planej. Financeiro